

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

09 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 948/2021

**INSTITUI O MÊS “OUTUBRO
ROSA” NO CALENDÁRIO DE
EVENTOS DE SÃO MAMEDE - PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 08 de novembro de 2021, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Mês “Outubro Rosa” no Calendário Oficial de Eventos de São Mamede – PB.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 09 de novembro de 2021.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 949/2021

**Concede nome a logradouro
público do perímetro urbano e dá
outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 25 de outubro de 2021, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominado de Adeladio Ferreira de Vasconcelos a Rua Projetada 11, localizada no Loteamento Monte Santo III, o logradouro público sem denominação oficial no município de São Mamede/PB.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 09 de novembro de 2021.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 950/2021

**Dispõe sobre a ampliação do
limite para abertura de créditos
suplementares durante a
execução do orçamento municipal
no exercício de 2021 e altera a
redação do art. 6º, I da Lei
Municipal nº 916/2020.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 08 de novembro de 2021, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o limite de abertura de créditos suplementares previstos na Lei Orçamentaria Anual (LOA), do presente exercício, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiência de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º. O inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 916/2020, de 17 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir, durante o exercício créditos suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada com a finalidade de suprir a insuficiência de recursos, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 09 de novembro de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional